



PL nº 65/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 65/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Marlon Luz que acresce ao artigo 2º da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997 (que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo) os incisos VII, VIII, IX, e X, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

VII - veículos utilizados por profissionais de enfermagem;

VIII - veículos de propriedade dos profissionais de odontologia;

IX - veículos de propriedade dos motoristas devidamente cadastrados juntos às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs, desde que comprovado que o motorista realizou, ao menos, 2.000 (duas mil) corridas durante o ano anterior;

X - veículos de propriedade dos profissionais de Segurança Privada. (NR)

De acordo com a justificativa, objetiva-se valorizar os profissionais mencionados, que colaboram em diversas vertentes: combatendo as aglomerações, cuidando da saúde de incontáveis pacientes, auxiliando na mobilidade e no fluxo do viário do município e diversos outros benefícios.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do presente projeto de lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno, meritório e atende ao interesse público, de forma que é **favorável** à aprovação da propositura em tela.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,